

LEI Nº 879, DE 11.09.1974.

AUTORIZA VENDA DE UM CONJUNTO USADO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.



JUAN PIO GERMANO, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica** do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, o seguinte conjunto de máquinas rodoviárias usadas:

Um (1) TRATOR INDUSTRIAL, de marca Massey-Ferguson, de fabricação Nacional, modelo MF-65R/250, equipado com motor Diesel Perkins AD-4203 de 4 cilindros, com 60 HP de potência no volante e torque máximo de 21,7 Kgm a 1.300-RPM. do motor; direção hidráulica e barra de tração.

Sistema elétrico de 12 Volts, com bateria de 96 A/h.

Eixo dianteiro em viga retangular extra reforçada e de bitola fixa.

Eixo traseiro, de construção robusta, conjunto de coroa e pinhão, e semi-árvores, especialmente desenhadas para uma real tração, com sistema de redução, nos extremos das semi-árvores, composto de engrenagens epicíclicas, com redução final de 3.143:1.

Caixa de mudanças semi-automáticas, com conversor de toque e reversão instantânea do sentido da marcha, controlada sob meio de pedais aceleradores - 4 marchas avante e 4 marchas a ré.

Freios a discos, blindados, operados por dois pedais, um para cada roda, com trava para operação conjugada.

Pneus dianteiros 900 X 16 - 10 lonas e traseiros 14 X 24 - 6 lonas.

Carregador dianteiro com caçamba de 0,76 m³ (I.J.c) de capacidade; capacidade de elevação a altura máxima de 1620 Ks.; altura livre de descarga de 2,64m, fornecidos com 8 dentes escarificadores; sistema hidráulico com bomba de engrenagens, com vasão de 95 Lpm e pressão no sistema de 155 Kg/cm².

Uma (1) RETRO-ESCAVADEIRA, de marca Massey-Ferguson, modelo MF-242, de montagem central fixa, ângulo de giro da lança de 186°; profundidade de escavação de 4,12m; força de escavação de 3.447Kg, fornecida com caçamba do tipo escavação de 18" (46 cm) de largura.

Art. 2º - As máquinas de que trata o artigo anterior, encontram-se fora de uso por necessitarem de consertos e reposição de peças, num total de despesas superior a Cr\$ 80.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de setembro de 1974.

Juan Pio Germano
Prefeito Municipal